



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº232/2021 - Data: de 09
de novembro de 2021.

LEI Nº 1.499/2021.
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: "Institui a Política Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta lei institui a Política Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual no âmbito do município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Para efeitos desta lei, pobreza menstrual é compreendida pela dificuldade ou falta de acesso por adolescentes e mulheres, que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, a produtos de higiene, como absorventes íntimos e coletores menstruais, ao saneamento básico e à educação adequada para lidar com a menstruação.

Art. 3º São objetivos desta lei:

I - Promover a dignidade das adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica, que têm pouco ou nenhum acesso a absorventes higiênicos, coletores menstruais e afins;

II - Erradicar a pobreza menstrual, enquanto mecanismo de erradicação da pobreza;

III - Contribuir para a qualidade de vida das mulheres e adolescentes em período menstrual;

IV - Reduzir o risco de doença e de outros agravos, além de promover a saúde;

V - Promover o acesso à informação e a educação sobre a menstruação e a saúde feminina.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta legislação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2021

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador **DR. RENAN WOZNIACK**.